

5 - Resolução CEPEX nº 05, de 20 de abril de 1999. Homologa a Resolução nº 01, de 19 de janeiro de 1999, da Reitoria, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as normas que regulamentam a saída de servidores docentes e técnicos da UFAC para a realização de cursos de pós-graduação.

6 - Resolução CEPEX nº 07, de 20 de abril de 1999. Fixa normas gerais para o Programa de Bolsa de Estudo, destinado a estudantes matriculados na UFAC.

7 - Resolução CEPEX nº 13, de 25 de abril de 2000. Aprova a proposta de adaptação e atualização das ementas das disciplinas Teoria Microeconômica I, II e III, Economia Neoclássica I e II e Teoria Microeconômica I e II.

8 - Resolução CEPEX nº 10, de 25 de abril de 2000. Altera Resolução que trata do processo eleitoral para Chefes de Departamentos Acadêmicos e Coordenadores de Curso.

9 - Resolução CEPEX nº 01, de 21 de março de 2002. Torna sem efeito a Resolução nº 02, de 19 de março, da Reitoria, que aprovou "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o projeto de Criação do Curso de Pós Graduação Lato Sensu "Língua Portuguesa e Ensino".

10 - Resolução CEPEX nº 52, de 27 de novembro de 2003. Regulamenta as atividades de extensão na Universidade Federal do Acre.

11 - Resolução CEPEX nº 04, de 10 de dezembro de 2003. Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

12 - Resolução CEPEX nº 08, de 05 de maio de 2004. Aprova a mudança no horário do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

13 - Resolução CEPEX nº 14, de 05 de maio de 2004. Disciplina os procedimentos para a emissão de registro de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior não-universitárias.

14 - Resolução CEPEX nº 36, de 02 de setembro de 2004. Dá nova redação às normas para efeito de revalidação de diploma de graduação e pós-graduação.

15 - Resolução nº 002, de 03 de fevereiro de 2016. Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Acre (Ufac), os procedimentos e critérios de seleção para o preenchimento de vagas residuais nos cursos de graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais na Universidade Federal do Acre.

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XII, do Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 23107.002230/2021-53, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações do Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, quanto à revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais nesta IFES;

CONSIDERANDO, ainda, a iminência do prazo de encerramento da segunda etapa de revisão, conforme previsto no mencionado Decreto;

CONSIDERANDO, por fim, não haver previsão de data para a próxima reunião do Conselho de Administração - CONSAD, resolve:

Art. 1º Revogar, ad referendum do Conselho de Administração as Resolução abaixo relacionadas:

1 - Resolução CONSAD nº 03, de 13.11.97. Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA

2 - Resolução CONSAD nº 05, de 22 de março de 2002. Regulamenta a avaliação do desempenho em estágio probatório dos Docentes da UFAC, cujo Anexo Único com a presente baixa.

3 - Resolução CONSAD nº 06, de 08 de abril de 2002. Regulamenta a contratação de professores em regime de trabalho de 40 Horas Semanais em caráter excepcional.

4 - Resolução CONSAD nº 01, de 19 de fevereiro de 2003. Altera os Artigos 4º, 8º e 9º do Anexo I da Resolução nº 05, de 22 de março de 2002, do Conselho de Administração.

5 - Resolução CONSAD nº 04, de 10 de dezembro de 2003. Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD que, com a presente baixa.

6 - Resolução CONSAD nº 01, de 14 de janeiro de 2004. Revoga a Resolução nº 07, de 20 de novembro de 1992 e utilizou como norteador o Estatuto e Regimento Geral da UFAC para prover e atualizar as progressões funcionais de seu quadro docente até que este Conselho aprove novas normas referentes a matéria e que estejam condizentes com a realidade desta IFES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais na Universidade Federal do Acre.

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XII, do Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 23107.002230/2021-53, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações do Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, quanto à revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais nesta IFES;

CONSIDERANDO, ainda, a iminência do prazo de encerramento da segunda etapa de revisão, conforme previsto no Decreto mencionado anteriormente;

CONSIDERANDO, por fim, não haver previsão de data para a próxima reunião do Conselho Diretor, resolve:

Art. 1º Revogar, ad referendum do Conselho Diretor, as Resoluções abaixo relacionadas:

1 - Resolução CONSELHO DIRETOR nº 25, de 26 de agosto de 1998. Aprova as Normas Reguladoras do Pagamento de Gratificação por encargos de participação em Concurso Vestibular.

2 - Resolução CONSELHO DIRETOR nº 17, de 18 de janeiro de 2001. Homologa a Resolução nº 03 de 19 de abril de 2000 do Conselho Universitário.

3 - Resolução CONSELHO DIRETOR nº 32, de 29 de março de 2001. Homologa a Resolução nº 04, de 19 de abril de 2000 do Conselho Universitário.

4 - Resolução CONSELHO DIRETOR nº 21, de 22 de novembro de 2002. Homologa a Resolução nº 37, de 22 de outubro de 2002, do Conselho Universitário. (GED - Gratificação de estímulo à docência).

5 - Resolução CONSELHO DIRETOR nº 04, de 27 de janeiro de 2004. Aprova a cobrança de taxa de serviço referente a emissão de registro de diplomas de graduação de instituições de ensino superior não-universitárias.

6 - Resolução CONSELHO DIRETOR n.º 05, de 26 de fevereiro de 2004. Normatiza, de acordo com o art. 8º do Decreto-Lei nº 1.604/78, com a inclusão do item XX no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974 e art. 4º do Decreto-Lei nº 1.746, de 22/12/79 o pagamento de "Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos" no que se refere a encargos de Concursos.

7 - Resolução CONSELHO DIRETOR nº 07, de 14 de março de 2005. Aprova a cobrança de taxas para revalidação de diploma de graduação e pós-graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior.

8 - Resolução CONSELHO DIRETOR n.º 01, de 14 de fevereiro de 2008. Regulamenta o pagamento da gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal do Acre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais na Universidade Federal do Acre.

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XII, do Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 23107.002230/2021-53, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações do Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, quanto à revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais nesta IFES;

CONSIDERANDO, ainda, a iminência do prazo de encerramento da segunda etapa de revisão, conforme previsto no mencionado Decreto;

CONSIDERANDO, por fim, não haver previsão de data para a próxima reunião do Colégio Eleitoral, resolve:

Art. 1º Revogar, ad referendum do Colégio Eleitoral Especial, as Resoluções abaixo:

1 - Resolução COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL nº 01, de 07 de junho de 2000. Estabelece critérios para a consulta prévia à comunidade universitária à indicação das Listas Tríplices de Reitor e de Vice-Reitor da UFAC, quadriênio 2000/2004.

2 - Resolução COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL nº 01, de 22 de junho de 2004. Estabelece critérios para a consulta prévia à comunidade universitária à indicação das Listas Tríplices de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Acre - UFAC, quadriênio 2004/2008.

3 - Resolução COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL n.º 01, de 19 de janeiro de 2007. Homologa a Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2007, da Reitoria, que aprovou, ad referendum do Colégio Eleitoral Especial, os critérios para consulta prévia à comunidade universitária para a escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros da Universidade Federal do Acre.

4 - Resolução COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL n.º 02, de 19 de janeiro de 2007. Normatiza as eleições para Diretores e Vice-Diretores de Centros da Universidade Federal do Acre, para primeira Gestão 2007-2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 259, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.009849/2020-98; resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PROGEP nº 257 de 08 de Fevereiro de 2021, que homologou o resultado final do processo seletivo simplificado do edital PROGEP nº 11/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Turismo: Teoria Geral do Turismo, Marketing, Organização de Eventos, Viabilidade de Projetos Turísticos, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 09 de Fevereiro de 2021.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 180, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 305, de 09 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.638, de 22 de maio de 2020, Portaria nº 124, de 21 de agosto de 2020 e Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, considerando o contido na NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/COCIN/CODIN - SPOA/SPOA/SE, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 305, de 09 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que estabelece procedimentos para a atualização do Rol de Responsabilidade de servidores nomeados ou designados para cargo em comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA CONTRAN Nº 198, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução CONTRAN nº 809, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade de propriedade em meio digital.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), "ad referendum" do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.002732/2021-45, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Resolução CONTRAN nº 809, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade em meio digital.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 809, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º
.....
§ 3º Caso o proprietário faça a opção pela expedição do documento em meio físico, o CRLV-e será impresso em papel A4 comum branco, no modelo do Anexo." (NR)
Art. 3º Ficam revogados os arts. 8º e 9º da Resolução CONTRAN nº 809, de 2020.
Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Resoluções:
I - Resolução CONTRAN nº 664, de 14 de janeiro de 1986;
II - Resolução CONTRAN nº 721, de 31 de outubro de 1988;
III - Resolução CONTRAN nº 729, de 13 de abril de 1989;



IV - Resolução CONTRAN nº 766, de 1993;
V - Resolução CONTRAN nº 779, de 22 de março de 1994;
VI - Resolução CONTRAN nº 802, de 1995;
VII - Resolução CONTRAN nº 16, de 06 de fevereiro de 1998;
VIII - Resolução CONTRAN nº 187, de 25 de janeiro de 2006; e
IX - Resolução CONTRAN nº 651, de 10 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO
Em exercício

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.195, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.004624/2021-73, resolve:

Art. 1º Designar como internacional alternado o Aeroporto Maestro Wilson Fonseca, em Santarém/PA (SBSN).

§ 1º A designação é por prazo indeterminado.

§ 2º As operações internacionais estão restritas a serviços aéreos públicos relacionados aos voos alternados, de voos públicos regulares ou charter, com planos de voos que considerem o aeroporto como opção de alternado.

§ 3º A inclusão do referido aeroporto no plano de voo como aeroporto alternado está condicionada à adesão do operador aéreo ao Plano Operacional para recebimento de voos internacionais alternados apresentado pelo operador do aeroporto.

Art. 2º O responsável pela administração do aeroporto, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto, coordenará as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar.

Parágrafo único. O operador do aeródromo, previamente ao pouso de um voo alternado, deverá informar aos representantes designados da Polícia Federal, Receita Federal, ANVISA e VIGIAGRO sobre a situação, visando à adoção das ações decorrentes julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.147, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.003202/2021-91, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: RAMFORM TITAM;

II - Indicador de localidade: 9PRN;

III - Indicativo de chamada da EPTA: RAMFORM TITAM;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 17,4 metros;

VII - Resistência do pavimento: 16 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 19 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 332/SIA, de 4 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 144.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.148, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.003195/2021-28, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: SSV VICTORIA ;

II - Indicador de localidade: 9PBH;

III - Indicativo de chamada da EPTA: SSV VICTORIA ;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 50,71 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 21 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2041/SIA, de 29 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2018, Seção 1, página 98.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO - DG Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021097/2020-30, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. Prorrogar para 21/02/2021 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 19/2020-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 18/12/2020, que tem por objeto a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos tendentes à licitação do projeto de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), bem como da concessão dos Portos de Vitória e Barra do Riacho.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 19/2020-ANTAQ.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001534/2021-80, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial e de emergência, a operação de desembarque da carga identificada nos presentes autos, no Cais EBR São José do Norte, localizado no Porto do Rio Grande/RS, explorado pela empresa ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. - EBR, cuja embarcação de transporte tem previsão de atracação entre os dias 14 e 20 de fevereiro de 2021, em consonância com a legislação que regulamenta a matéria disposta no artigo 49 da Lei 10.233, de 2001 e artigo 31 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 37-ANTAQ, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.008507/2017-51

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de proposta de revisão e adequação da Resolução Normativa nº 33-ANTAQ, proposta pela Superintendência de Regulação (SRG), com vistas a atender as determinações do Decreto nº 10.139, de 2019.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 493ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 25 e 27/01/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em aprovar a alteração da Resolução Normativa nº 33-ANTAQ, nos termos da Resolução Normativa-MINUTA AST-DT SEI nº 1221353.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 011, de 1º de fevereiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50520.026896/2017-11, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, para não conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao Art. 7º, inciso VII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº PG 016/97-00.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº PG-016/97-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DDB - 002, de 9 de fevereiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.321770/2018-68, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 533, de 23 de dezembro de 2020, que revogou a Deliberação nº 807, de 2 de outubro de 2018.

Art. 2º Alterar o art. 1º da Deliberação nº 533, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Suspender a Deliberação nº 807, de 2 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de mercados da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, para a empresa Expresso Adamantina Ltda, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, considerando a ação ordinária nº 1012034-14.2017.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.005395/2017-42." (NR)

Art. 3º Não conhecer o recurso interposto por meio do protocolo nº 50500.137966/2020-91.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DDB - 001, de 9 de fevereiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.466582/2016-04, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 534, de 23 de dezembro de 2020, que revogou a Deliberação nº 152, de 4 de abril de 2018.

Art. 2º Alterar o art. 1º da Deliberação nº 534, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

